DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 9438/2015

PROCESSO TC/MS	:	TC/4656/2013
PROTOCOLO	:	1408750
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS LAGOAS – MS
ORDENADORA DE DESPESAS	:	MÁRCIA MOURA
CARGO DA ORDENADORA	:	PREFEITA MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 029/AJ/2013
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	DISPENSA DE LICITAÇÃO
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	LOCAÇÃO DO RECINTO DO "PARQUE DE EXPOSIÇÕES JOAQUIM MARQUES DE SOUZA".
CONTRATADA	:	SINDICATO RURAL DE TRÊS LAGOAS/MS
VALOR DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 40.000,00
ÓRGÃO JULGADOR	:	JUÍZO SINGULAR
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO – 1ª E 2ª FASES – DISPENSA DE LICITAÇÃO – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – LOCAÇÃO DO RECINTO DO "PARQUE DE EXPOSIÇÕES JOAQUIM MARQUES DE SOUZA" – INSTRUMENTO REGULARMENTE FORMALIZADO - ATOS LEGAIS E REGULARES - PROSSEGUIMENTO.

Versam os presentes autos sobre o exame da contratação pública direta iniciada por **Dispensa de Licitação** – (peça 13) e da formalização do **Contrato Administrativo nº 029/AJ/2013** - (peça 15).

A presente contratação direta foi precedida por **Dispensa de Licitação,** ao qual se vincula nos termos do art. 24, X, da Lei Federal n.º 8.666/93.

O objeto do pacto é a locação do Recinto do Parque de Exposições "Joaquim Marques de Souza", para a realização do Carnalegria a ser realizado no período de 09 à 12 de fevereiro de 2013, para atender a Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Três Lagoas/MS, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira - (peça 15 - fls. 1).

O valor pactuado pelas partes importa em R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), conforme consignado na Cláusula Segunda - (peça 15 - fls. 1).

A vigência do contrato foi estabelecida para vigorar pelo prazo de 30 (dias) dias contados da data de sua assinatura, de acordo com a Cláusula Quarta - (peça 15 - fls. 1).

A análise nestas primeira e segunda fases recai sobre o procedimento licitatório e a formalização do Instrumento Contratual nos termos do art. 120, I, *"a",* II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

A unidade de instrução procedeu à análise dos atos praticados nestas fases emitindo o seu juízo de valor opinando pela *regularidade* e *legalidade* de tais procedimentos, consoante Análise **ANA – 2ª ICE – 3397/2015** - (peça 33).

Apreciando o feito, o douto Ministério Público de Contas, comungando do entendimento do Corpo Técnico, opina pela *regularidade* e *legalidade* do procedimento licitatório e da formalização contratual, consoante o Parecer **PAR-MPC – GAB.4 DR.JOAOMJR/SUBSTITUTO-6951/2015** - (peça 34).

É a síntese do relatório.

Conclusos vieram-me os presentes autos para relatar.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, parágrafo único, II, "b" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013, razão pela qual passo ao exame do mérito.

A presente contratação direta foi precedida por **Dispensa de Licitação,** ao qual se vincula nos termos do art. 24, X, da Lei Federal n.º 8.666/93, tendo como objeto do pacto a locação do Recinto do Parque de Exposições "Joaquim Marques de Souza", para a realização do Carnalegria a ser realizado no período de 09 à 12 de fevereiro de 2013, para atender a Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Três Lagoas/MS, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira - (peça 15 - fls. 1).

O valor pactuado pelas partes importa em R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), conforme consignado na Cláusula Segunda - (peça 15 - fls. 1).

A vigência do contrato foi estabelecida para vigorar pelo prazo de 30 (dias) dias contados da data de sua assinatura, de acordo com a Cláusula Quarta - (peça 15 - fls. 1).

Procedendo a análise dos atos praticados nestas fases ora em apreciação, o Corpo Técnico entende que os mesmos estão em consonância com as disposições legais vigentes, a saber: (peça 33 - fls. 4), *verbis:*

> "Diante do exposto, **concluímos pela regularidade e legalidade da contratação pública direta iniciada por Dispensa de Licitação e da formaliza-**

ção do Contrato Administrativo nº 029/AJ/2013 celebrado entre o **Município de Três Lagoas/MS** (CNPJ/MF nº 03.184.041/0001-73) **e o Sindicato Rural de Três Lagoas/MS** (CNPJ/MF nº 03.879.814/0001-36), nos termos do inciso I, do art. 59 da Lei Complementar nº 160, de 02 de janeiro de 2012, cc. o inciso II e alínea "a", inciso IV do art. 121 do Regimento Interno deste Tribunal, aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013".

O douto Ministério Público de Contas, adotando a mesma linha de entendimento do Corpo Técnico exara o seu r. Parecer opinando pela *regularidade* e *legalidade* do procedimento licitatório e da formalização do instrumento contratual, mediante a seguinte dicção (peça 34 - fls. 1), *in verbis:*

> "Pelo que dos autos consta e de acordo com a manifestação do corpo técnico, **este Ministério Público de Contas**, com fulcro no inciso III, artigo 11 da Lei Complementar Estadual sob o n. 148/2010, **conclui pela legalidade e regularidade da dispensa de licitação** (artigo 24 inciso X da Lei 8.666/93) **e da formalização do contrato em apreço**, nos termos do art. 120, I e II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013".

Assiste razão ao eminente Procurador de Contas, porquanto os atos praticados no curso de instrução processual relativamente ao procedimento licitatório e à formalização contratual revelam que foram observadas as disposições legais regedoras da matéria, estando, pois, aptos a receberem a aprovação desta Corte de Contas.

Mediante o exposto e, acolhendo o posicionamento adotado pelo Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, e, com fundamento no art. 10, II e V, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013,

DECIDO:

1 – pela **regularidade e legalidade** da contratação pública direta iniciada por **Dispensa de Licitação** e da formalização do **Contrato Administrativo nº 029/AJ/2013** celebrado entre o **Município de Três Lagoas/MS**, CNPJ/MF nº 03.184.041/0001-73, por sua Prefeita Municipal, Senhora Márcia Moura, CPF/MF nº 321.381.211-00, como contratante, e, de outro lado, a Empresa **Sindicato Rural de Três Lagoas/MS**, CNPJ/MF nº 03.879.814/0001-36, por seu Representante, Senhor Pascoal Luiz Secco, CPF/MF nº 374.820.848-00, como contratada, por guardarem conformidade com as disposições legais aplicáveis à espécie, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, I e II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pelo **retorno** dos presentes autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo para o acompanhamento da execução contratual, na forma regimental;

3 – pela **comunicação** deste julgamento aos interessados nos termos do art. 50, I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

É a decisão.

Campo Grande/MS, 02 de dezembro de 2015.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator